



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.138 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 24/10/17

Paulo Roberto Barbosa

**ALTERA A LEI 933/2013 QUE INSTITUI A
GRATIFICAÇÃO A SER PAGA POR
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES
AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 933 de 7 de fevereiro de 2013 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído a gratificação por acompanhamento de pacientes a ser pago aos servidores municipais da área da saúde, do setor de enfermagem, designados para acompanhamento de doentes em ambulâncias para outros municípios, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal de um mapa de controle de viagens realizadas para o setor de Recursos Humanos, para que o mesmo, em conjunto com o setor de finanças do município realize os acertos.

*§ 2º. A gratificação de que trata o *caput* incidirá por viagem.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 24 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal